

O REDESENHO DAS FAMÍLIAS NA CONTEMPORANEIDADE: ARRANJOS E REARRANJOS À LUZ DA BUSCA PELA FELICIDADE: UMA ANÁLISE DA FAMÍLIA MULTIESPÉCIE

THE REDESIGN OF FAMILIES IN CONTEMPORARY TIMES: ARRANGEMENTS AND
REARRANGEMENTS IN THE LIGHT OF THE SEARCH FOR HAPPINESS: An ANALYSIS
OF THE MULTISPECIES FAMILY

Mauricio dos Santos Muce

Graduando do 5º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mauricio.muce@yahoo.com.br

Tauã Lima Verdan Rangel

Professor Orientador. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com

Resumo

A presente confecção tem como tema o redesenho das famílias na contemporaneidade, analisando seus arranjos e rearranjos à luz da busca pela felicidade, tendo como enfoque a família multiespécie. Tratando-se de uma temática comum ao cotidiano, por ser um modelo de família cada vez mais presente na sociedade, a família multiespécie ganha maior relevância a partir deste século. Nesta toada, esta obra iniciará sua feitura descrevendo o conceito de família sob a ótica da felicidade humana, conceito altamente variável e de complexa definição. Após, tratar-se-á dos principais modelos de família da história humana, abarcando, também, os novos modelos, como, por exemplo, a anaparentalidade. Depois, adentrado, de fato, no tema central, haverá a escrita do que se entende por família multiespécie e seus principais contornos contemporâneos. Para a produção deste material, foi utilizada a revisão bibliográfica, com o uso de livros físicos e digitais, além de publicações de periódicos e artigos na mídia digital da internet, tudo direcionado pelo método indutivo de pesquisa. Assim, o objetivo central deste escrito é demonstrar as principais características da família multiespécie, tendo como comparativo as demais famílias, sejam elas tradicionalmente aceitas ou reiteradamente perseguidas. Galga-se, por conseguinte, demonstrar que a renovação do tecido social é fruto da modificação das relações comportamentais humanas, o

que descamba na formação de novas famílias, que são norteadas, cada vez mais, pela busca do afeto.

Palavras-Chave: Família; Afeto; Animais; Senciência

Abstract

The present production has as its theme the redesign of families in contemporary times, analyzing their arrangements and rearrangements in the light of the search for happiness, focusing on the multispecies family. As this is a common theme in everyday life, as it is a family model that is increasingly present in society, the multispecies family has gained greater relevance since this century. In this tone, this work will begin its creation by describing the concept of family from the perspective of human happiness, a highly variable and complex definition concept. Afterwards, it will be about the main family models in human history, also encompassing the new models, such as, for example, anaparentality. Then, in fact, into the central theme, there will be the writing of what is meant by the multispecies family and its main contemporary outlines. For the production of this material, a bibliographic review was used, with the use of physical and digital books, as well as publications of journals and articles in the digital media of the internet, all directed by the inductive research method. Thus, the main objective of this paper is to demonstrate the main characteristics of the multispecies family, taking as a comparison the other families, whether they are traditionally accepted or repeatedly pursued. Therefore, it is possible to demonstrate that the renewal of the social fabric is the result of the modification of human behavioral relationships, which leads to the formation of new families, which are guided, more and more, by the search for affection.

Keywords: Family; Affection; Animals; Sentience

1 INTRODUÇÃO

A constituição do que se entende hoje por família, em seu sentido prático e etimológico, evidentemente carrega marcas históricas. Sua concepção vai se modificando ao longo tempo, o que materializa a ideia de que família não é somente a reunião de pessoas do mesmo sangue, mas sim daquelas que possuem algo em comum, e que compartilham de um mesmo sentimento: o afeto.

Desta maneira, no século XXI, marcado por diversas revoluções políticas e sociais, ganham espaço os novos modelos de família, que rompem com o tradicionalismo patriarcal do entendimento de que família é somente aquele lar composto por homem, mulher e filhos. Entretanto, ao passo que a mulher, em especial, ganha autonomia e se insere no mercado de trabalho, o seio familiar vai se repaginando, com novas famílias singulares capitaneadas por mães-solo, que, sozinhas, tomam conta do lar.

Cita-se, também, a anaparentalidade, que é uma família composta por irmãos, que dividem o mesmo lar sem a presença dos pais. E, eixo central desta produção, a família multiespécie, que se pauta na concreção do lar familiar a partir da presença de uma pessoa com animais de estimação, que, mesmo indiretamente, acabam por protagonizar uma família nova, em que o homem divide o mesmo ambiente que um animal domesticado, algo que era impensável há séculos.

Desta maneira, buscar-se-á expor a forma pela qual as famílias são constituídas ao longo da história, tendo como parâmetro as famílias atuais, traçando, portanto, um comparativo temporal. Ainda, será demonstrado o interesse atrás da formação da família, que, como já fora citado, é o afeto, ou a busca por ele, tudo delineado pela necessidade da busca pela felicidade. Evidentemente que esta exposição não abarcará todos os moldes familiares, visto que o rol cresce e se especifica a cada instante, dada a volubilidade das contemporâneas relações sociais, que modifica o meio, transforma o homem e, acima de tudo, muda os comportamentos sociais.

2 A RESSIGNIFICAÇÃO DA CONCEPÇÃO DE FAMÍLIA À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O atual conceito de família passou por uma drástica mudança em seu curso e sua lapidação, visto que o modelo de sociedade dos séculos passados prezava pelo enrijecimento do seio familiar concentrado nas mãos do homem. Na Roma Antiga, por exemplo, a figura do *pater familias* delimitava o que se entende hoje por patriarcalismo, dado que este chefe de família

[...] detinha o poder sobre o patrimônio familiar, os cultos religiosos e sobre cada integrante da família, entre os quais os filhos. Sobre estes, inclusive, detinha o *ius vendendi*, direito de vender os filhos, e o *ius vitae ac necis*, direito de relegar o filho à morte, entre outros atributos a serem estudados no presente trabalho.

Nesse contexto familiar, o *pater familias* utilizava seus filhos para satisfazer seus intentos, em nítida coisificação dos filhos. Com a evolução do direito romano, a *patria potestas* abrandou um pouco suas características mais duras, como início incipiente de um processo de humanização dos filhos. (NEVES, 2016, p.09)

A presença deste homem que orquestrava a família como bem entendia ainda reflete nos dias atuais, e, nesta toada, urgiu a necessidade de adequação do direito à nova realidade mais dissociada ao incessante protagonismo masculino no seio familiar. Desta maneira,

analisando o molde de família da antiguidade, com os parentescos atuais, chega-se à conclusão de que

O instituto da família com o passar das gerações sofreu uma série de mudanças, houve evolução no sentido da expressão família perante seus membros e a forma como se relacionavam. Do patriarcalismo até hoje em que a autoridade familiar é partilhada entre os pais foi um longo caminho, que sofreu influências culturais e religiosas. Com tantas mudanças foi necessário que o direito se adequasse as novas realidades que foram surgindo. (VASCONCELOS, 2018, p.03)

Desta forma, a dita evolução do Direito se concretiza a partir do momento em que o homem enxerga o seio familiar como sendo uma forma de contato com a felicidade, ponto fulcral para o pleno gozo da dignidade da pessoa humana. Neste ínterim, emerge a necessidade de se entender o Direito como uma ciência evolutiva, não pautada em teorias imutáveis, já que

Com o passar do tempo, tais dispositivos legais restritivos no que se referiam a situações duradouras, públicas, com objetivo de vida em comum, fundadas na afetividade, e quando verificada a separação de fato dos cônjuges, tornaram-se anacrônicos. (LIMA, 2013, p. 67)

Neste segmento, a partir do instante que o Direito vai se adequando à realidade social – e não o contrário –, resta a consideração do macroprincípio da Dignidade da Pessoa Humana como entidade indispensável à fomentação da felicidade no seio familiar, já que

A partir da escolha do indivíduo, com fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana e dos demais princípios imiscuídos na nossa Carta Magna – liberdade, igualdade, dentre outros – não há mais razão para discriminação aos direitos decorrentes dessas novas relações constituídas, pautadas, sobretudo, pelo afeto. (ALVES, 2017, s.p.)

Portanto, em um lar arraigado de afeto e compreensão, há a presunção de que ali também reside a felicidade. Assim sendo, há uma preocupação do legislador neoconstitucional em blindar, mesmo que tacitamente, o lar, o afeto familiar. O Código Civil de 2002, por exemplo, em seu artigo 1.513, apresenta que “é defeso a qualquer pessoa, de direito público ou privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família”. Desta forma, seja o lar composto por casais heteros ou homossexuais, por irmãos, por pessoas em conjunto de animais ou quaisquer outras possibilidades, há de se ter uma blindagem quanto à intenção de ser feliz, o que fortifica o coro da dignidade da pessoa humana, intrínseca no direito de família. (BRASIL, 2002)

3 OS PRINCÍPIOS DA BUSCA PELA FELICIDADE E PLURALIDADE FAMILIAR COMO ESTERTORES PARA OS ARRANJOS FAMILIARES CONTEMPORÂNEOS

Em primeiro plano, há de se entender a felicidade como algo ininterruptamente almejado por todos os indivíduos, mesmo que possua conceituação bastante volúvel e inconsistente, dada a subjetividade do termo (MATIELLO, 2013, s.p). Portanto, a incessante busca por esta felicidade, que toca a humanidade desde os primórdios das civilizações, ao pairar sobre o direito positivo brasileiro, acaba por se mostrar defasada e sem base, dadas as lacunas normativas. Leal (2018, s.p) apresenta que “o direito à felicidade tem sido a forma genuinamente brasileira de enxergar a dignidade da pessoa humana”, ao passo em que a pauta da busca pela felicidade se concretiza, no ordenamento pátrio, pelo ingresso da ADI nº 1.923 perante o Supremo Tribunal Federal. (LEAL, 2018, s.p)

Vale citar que a supracitada ação, ao julgar a constitucionalidade da união estável homoafetiva, traz à tona um assunto que por inúmeros momentos fora mitigado e escondido. Cita-se, portanto, a PEC 19/2010, apelidada de “PEC da Felicidade”, elaborada pelo ex-Senador Cristovam Buarque (PPS), que desejava “incluir o direito à busca da Felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito” (BRASIL, 2010), modificando o corpo do artigo 6º da Constituição Federal. (BRASIL, 2010)

Embora arquivada, a PEC em questão é sinal da intenção dos representantes do povo em concretizarem a felicidade, em sentido lato, como um direito positivo. Ao analisar a supracitada Proposta de Emenda Constitucional, à luz da busca pela felicidade, Pinheiro, pormenorizadamente, expressa que

Segundo o projeto de emenda, a busca individual pela felicidade pressupõe a observância da felicidade coletiva, evidenciado na observância dos itens que tornam mais feliz a sociedade, ou seja, a garantia e efetivação dos direitos sociais. Desta forma, uma sociedade mais feliz é uma sociedade desenvolvida, onde todos tenham acesso aos serviços públicos básicos de saúde, educação, previdência social, cultura, lazer, entre outros. (PINHEIRO, 2012, s.p.)

Por conseguinte, entender os múltiplos desenhos de família como legítimos lares de concretização de vidas felizes é relacionar a mencionada “sociedade mais feliz” à aceitação de que família é o lugar onde reside o afeto, independentemente de quórum, componentes ou outras variações. Deste modo, Rodrigues apresenta que

[...] a entidade familiar deve ser entendida, hodiernamente, como grupo social fundado, essencialmente, em laços de afetividade, pois a outra conclusão não se pode chegar, sob análise do texto constitucional. Assim, afirma-se a importância do afeto para a compreensão da própria pessoa humana, integrando o seu “eu”, sendo fundamental compreender a possibilidade de que dele – afeto; decorram efeitos jurídicos diversos. Essa afetividade traduz-se, concretamente, no necessário e imprescindível respeito às peculiaridades de cada um de seus membros, preservando a imprescindível dignidade de todos. (RODRIGUES, 2009, s.p.)

A real transformação do seio familiar vai se concretizando simultaneamente à evolução social, que propicia, como já fora pontuado, novos comportamentos sociais. E, causando uma moderada “desregulamentação” do que se entendia em tempos remotos como “família tradicional”, emergem novos modelos de famílias, que, mesmo ocupando espaços alternativos, ganham visibilidade. Destaca-se, portanto, a anaparentalidade, nas palavras de Silva e Rosa:

O trinômio pai, mãe e filhos existente nas famílias tradicionais do passado está “dividindo espaço” nas famílias contemporâneas, pois surgiram novas formas de entidades familiares, como é o caso da chamada família anaparental, ou seja, aquela que se caracteriza pela ausência da figura dos pais ou pela formação de entidade familiar a partir do convívio social estabelecido e da construção de laços afetivos [...]. (SILVA; ROSA, 2017, p.09)

Ademais, guarda relevante destaque a tratativa das relações comportamentais familiares homoafetivas. Estes, ao longo de toda a civilização humana, notadamente, acabam por ter a subversão a seu lado, tendo direitos negados e preconceitos reiterados. E, neste passo, apresenta-se a necessidade da evolução do Direito para incluir as famílias homoafetivas no rol daquelas legitimadas como dotadas de recebimento de direitos fundamentais. Nesta senda, Lopes apresenta que

O afeto está perfeitamente incluído no exercício do direito a intimidade elencado no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, sendo que é deste afeto que se formam as relações homossexuais, dessa forma evidenciamos que não pode ser negado o direito de pessoas que possuam afeto e todas as características inerentes a uma família se serem reconhecidas passando a serem de fato jurídicas, assim como não é negado as relações dos casais heterossexuais. (LOPES, 2008, s.p.)

Ainda, como eixo central desta escrita, a família multiespécie, fruto da singularidade e da independência do homem, que escolhe por viver de maneira distanciada dos demais, é tida como um modelo familiar alternativo aos demais, visto que o componente humano dela vive “sozinho”, acompanhado somente de seu animal de estimação. Portanto, há de se compreender a família multiespécie também como um lar berço de afeto, já que o termo

família “transcende sua própria historicidade e está sempre se reinventando e o Direito deve proteger e incluir todas elas”. (PEREIRA, 2018, s.p.)

4 FAMÍLIA MULTIESPÉCIE EM DEBATE: DIGNIDADE ENTRE ESPÉCIES E SENCIÊNCIA ANIMAL

Ao tratar dos semoventes que compõem o seio familiar nas famílias brasileiras do século XXI, mesmo que tacitamente, o ordenamento jurídico pátrio acaba por desconsiderar a real valia do animal de estimação dentro do lar. Nota-se que, por exemplo, o animal que integra a família de um conjunto familiar endividado pode ser objeto de saneamento de dívidas. O artigo 742 do Código de Processo Civil, em seu inciso II, expõe que “o juiz poderá autorizar a alienação [...] de semoventes, quando não empregados na exploração de alguma indústria”, o que deflagra a reificação dos animais frente à participação familiar, estando aquém da tutela jurisdicional. (BRASIL, 2015)

A supracitada reificação dos animais no ordenamento jurídico pátrio se mostra, inescusavelmente, como sendo um dos maiores empecilhos para a consideração e aceitação dos direitos inerentes aos animais. Deste modo, à guisa de introdução ao que se entende como “senciência”, importa-se a colaboração de Rosa, que se posiciona no sentido de considerar a possibilidade de se

[...] definir a sentiência como um estado da mente que acompanha as sensações físicas como dor, frio e fome. Pode-se dizer que a sentiência corresponde a sensibilidade e consciência, sendo algo que somente será encontrado em seres do reino animal. (ROSA, 2018, p. 397)

Por percepção prática, e pela consideração senciente de que os animais também são capazes de experimentarem o árduo sentimento da dor, nota-se que “a evidência de que os animais sentem dor se confirma pelo fato que estes evitam ou tentar escapar de um estímulo doloroso e quando apresentam limitação de capacidade física pela presença de dor” (LUNA, 2008, p.18). Desta forma, como a supracitada autora apresenta, ao se sentir ameaçado por iminente estímulo lesivo à sua condição física, o animal se mostra em estado de defesa, resguardando-se dos estímulos externos e internos que não possui controle. (LUNA, 2008, p.18)

A trato de Brasil, a proteção dos direitos dos animais, em aspectos legais, se mostra em fase de experimentação, quando comparada a outras nações. A confecção legislativa

doméstica, por ainda não tomar para si a latente preocupação que a causa animal possui, por ora se mostra despida de materiais basilares, embora

[...] para alguns animais a lei usa o termo "maus-tratos" e que ele deve ser devidamente punido, enquanto que em relação a outros animais, o termo "sofrimento desnecessário" é usado. Parece haver, então, grandes lacunas na proteção dos animais, que não são preenchidas apenas com a declaração nos textos de que os animais são "seres vivos com sensibilidade" ("seres sencientes"), como ocorreu nas últimas alterações dos códigos civis da França e Portugal, que alteraram o status dos animais de coisas de propriedade. (GIMÉNEZ-CANDELA, 2017, p. 307-308)

Neste ínterim, resta perceptível o despreparo da legislação brasileira quanto ao trato dos animais. Embora haja cuidado tão precário da questão direcionada aos direitos dos animais, é latente o crescimento do número de lares que se compõem de humanos e animais, principalmente no último século. Tamanha protagonização por intermédio dos *pets* merece cuidado especial, já que há uma tentativa de humanização dos animais, pareando-os à condição humana. Chaves, enfaticamente, posiciona-se inferindo que

O fato de os animais a cada dia se tornarem elementos mais importantes dentro do ambiente familiar onde se encontram inseridos não os torna humanos e o reconhecimento da importância das relações entabuladas entre humanos e seus animais de companhia não nos torna coisas e, em última análise, menos dignos. (CHAVES, 2016, p.11)

Dando seguimento ao pensamento da supramencionada autora, ao se considerar o animal como um real componente da família, mas traçando uma linha que o difere do(s) humano(s) que, de fato, integram o seio familiar, há de se cuidar para que não se mesquem as condições humanas e animais. E, à proporção em que os lares vão se compondo de animais, cada vez mais litígios envolvendo-os aparecem no sistema judiciário. Exemplificando, Seguin, Araújo e Cordeiro Neto discorrem:

O afeto dedicado aos animais de estimação e essa nova configuração familiar tem levado à Justiça discussões versando sobre a guarda desses seres. Em um dos casos, em abril de 2015, uma Vara de Família do TJRJ fixou a posse alternada de um buldogue francês Braddock, após a separação de seus donos, sendo que cada um dos ex-cônjuges ficará 15 dias com o cachorro, alternadamente. Na decisão judicial houve a juíza entendeu que o animal de estimação possui a natureza de bem semovente e que é inegável a troca de afeto entre o animal e seus proprietários e a criação de vínculos emocionais. (SEGUIN; ARAÚJO; CORDEIRO NETO, 2016, p. 07)

O mencionado "vínculo emocional" é invocado como legítimo efetivador e concretizador do sentimento afetivo. Desta maneira, há de se entender que o animal integrado

ao seio familiar transcende a fria condição de semovente que a interpretação civilista insiste em parametrizar. Os *pets*, que cada vez mais são incluídos ao círculo familiar, agora assumem uma posição de importância similar à dos outros entes. Ao mesmo tempo em que servem como objetos de exposição pública de felicidade de seus donos, em tempos de afetividade líquida e multiplicidade de *selfies*, são, legitimamente, os “melhores amigos do homem”, compondo a moderna família multiespécie. (GAZZANA, 2015, s.p.)

CONCLUSÃO

Em tempos de desenfreada maleabilidade dos desenhos familiares, com famílias formadas por diferentes moldes e componentes, a multiespécie merece enfoque diferenciado, uma vez que é composta não somente por humanos. Assim sendo, há de se entender o afeto como o sustentáculo primordial às relações humanas, sejam elas familiares, amorosas, profissionais ou outras. Com isso, as novas famílias, em especial a multiespécie, debruçam-se no sentimento afetivo, base fomentadora da felicidade humana.

Resta a necessidade de se entender o homem como um ser que busca se esvaír, a todo momento, da solidão – que se difere da solitude, que é o sentimento de autossatisfação controlada, sem a demasiada necessidade de terceiros para se sentir feliz –, sentimento que defronta diuturnamente a busca pelo afeto. E, justamente neste contexto, a família multiespécie ganha importância no cenário social contemporâneo, já que é uma fuga ao isolamento, com a presença de um animal que propicia amor e afeto a seu companheiro/dono.

Destarte, as consequências do surgimento das novas famílias surtem efeito no exercício hermenêutico da etimologia de “felicidade”, conceito altamente volúvel e permeável, que permite distintas análises e considerações. Portanto, ao decorrer desta escrita, houve a intenção de se expor a real importância da adequação do Direito aos novos moldes familiares, em decorrência à mutação do tecido social, que rearranja seus grupos a todo momento.

REFERÊNCIAS

ALVES, Luciana Calixto. O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito de família contemporâneo. In: **Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/56121/o-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-o-direito-de-familia-contemporaneo>. Acesso em: 29 mai. 2020

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 07 jun. 2020.

BRASIL. **Lei 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 07 jun. 2020.

BRASIL. **Senado Federal**. Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2010. Altera o artigo 6º da Constituição Federal para incluir o direito à busca da Felicidade por cada indivíduo e pela sociedade, mediante a dotação pelo Estado e pela própria sociedade das adequadas condições de exercício desse direito. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4555090&ts=1586467145357&disposition=inline>>. Acesso em: 26 mai. 2020

CHAVES, Marianna. Disputa de guarda de animais de companhia em sede de divórcio e dissolução de união estável: reconhecimento da família multiespécie? *In: Revista de Direito UNIFACS*, n. 187, 2016. Disponível em: <<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/4066/2788>>. Acesso em: 07 jun. 2020

GAZZANA, Cristina. Novas configurações familiares e vínculo com os animais de estimação numa perspectiva de família multiespécie. **Psicologado**, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em <<https://psicologado.com.br/abordagens/comportamental/novas-configuracoes-familiares-e-vinculo-com-os-animais-de-estimacao-numa-perspectiva-de-familia-multiespecie>>. Acesso em 7 jun. 2020.

GIMÉNEZ-CANDELA, Marita. A descoisificação dos animais. *In: Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*. v. 12, n. 1. p.298-313, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/download/26664/pdf_1>. Acesso em: 07 jun. 2020

LEAL, Saul Tourinho. Direito à felicidade resgata as raízes do constitucionalismo brasileiro. *In: Migalhas*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/conversa-constitucional/275613/direito-a-felicidade-resgata-as-raizes-do-constitucionalismo-brasileiro>>. Acesso em 28 mai. 2020

LIMA, Mírian T. Castro Neves de Souza. **O Princípio da Dignidade Humana como gênese das inovações no direito de família**. v. 2. Rio de Janeiro: EMERJ, 2013. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumell/10anoscodigocivil_voll_66.pdf>. Acesso em 29 mai. 2020

LOPES, Carina Deolinda da Silva. Relação familiar entre os homossexuais e a questão os Direitos Humanos. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2008. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-50/relacao-familiar-entre-os-homossexuais-e-a-questao-os-direitos-humanos/>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

MATIELLO, Carla. Breves anotações sobre o princípio da busca da felicidade. *In: Jus Navigandi*, Teresina, 2018, n. 3669, 18 jul. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24959>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

LUNA, Stelio Pacca Loureiro. Dor, senciência e bem-estar em animais. *In: Ciência Veterinária nos Trópicos*, Recife, v. 11, sup. 1, p. 17-21, 2008. Disponível em: <<http://rcvt.org.br/suplemento11/17-21.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2020

NEVES, Bruna Medeiros das. **Guarda compartilhada na humanização dos filhos: do direito romano à lei brasileira n. 13.058/2014**. 85f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/164171/REPOSIT%C3%93RIO_Monografia_Bruna_Medeiros_das_Neves.pdf?sequence=1>. Acesso em 28 mai. 2020

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Família multiespécie é tema do programa Diálogos do Direito de Família**. Disponível em: <<http://www.rodrigodacunha.adv.br/familia-multiespecie-e-tema-programa-dialogos-direito-de-familia/>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

PINHEIRO, Raphael Fernando. A posituação da felicidade como direito fundamental: o Projeto de Emenda Constitucional n. 19/10. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 2012. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/a-positivacao-da-felicidade-como-direito-fundamental-o-projeto-de-emenda-constitucional-n-19-10/>>. Acesso em: 31 mai. 2020

RODRIGUES, Patrícia Matos Amatto. A nova concepção de família no ordenamento jurídico brasileiro. *In: Âmbito Jurídico*, Rio Grande, n. 69, 2009 Disponível em:<<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-69/a-nova-concepcao-de-familia-no-ordenamento-juridico-brasileiro/>>. Acesso em: 28 mai. 2020

SEGUIN, Élida; ARAÚJO, Luciane Martins de; CORDEIRO NETO, Miguel Dos Reis. Uma nova família: a multiespécie. *In: Revista de Direito Ambiental*. v. 82, 2017. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDAmb_n.82.12.PDF>. Acesso em: 07 jun. 2020

SILVA, Sâmia Luiz Coêlho da; ROSA, Lucia Cristina dos Santos. Um estudo sobre família(s): perspectiva histórica e análise de “novos” desenhos na contemporaneidade a partir da realidade dos serviços residenciais terapêuticos. *In: VIII Jornada Internacional Políticas Públicas, ANAIS...*, São Luís-MA, 2017. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo5/umestudosobrefamiliasperspectivahistoricaeanalisedenovosdesenhosnacontemporaneidade.pdf>>. Acesso em 31 mai. 2020

VASCONCELOS, Isadora Irineu. **A evolução histórica da família na antiguidade e seus efeitos no ordenamento jurídico brasileiro**. 49f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Anápolis, Anápolis, 2018. Disponível em: <<http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/597/1/Monografia%20-%20Isadora%20Irineu.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2020

SOBRE OS AUTORES

AUTOR 1: Graduando do 5º período do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana São Carlos – Unidade Bom Jesus do Itabapoana, mauricio.muce@yahoo.com.br

AUTOR 2: Professor Orientador. Mestre e Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense. Especialista *Lato Sensu* em Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas pela Faculdade Metropolitana São Carlos. Especialista *Lato Sensu* em Práticas Processuais – Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro Universitário São Camilo-ES. Professor dos Cursos de Direito e Medicina da Faculdade Metropolitana São Carlos, campi Bom Jesus do Itabapoana-RJ, e do Curso de Direito do Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo (MULTIVIX) – unidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com